



# **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI N.....392/2007.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 05/1994, EM SEUS ARTIGOS 4º À 09, E REVOGA O 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º)** Do artigo 4º ao artigo da Lei nº 05/1994, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 4º)** Ao funcionário estatutário que requerer, será concedido licença-prêmio de 03 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

**Parágrafo Primeiro:** A licença- prêmio, apedido do funcionário poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

**Parágrafo Segundo:** Somente o tempo de servidor público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença-prêmio.

**Parágrafo Terceiro:** No caso deste artigo, poderá o funcionário gozar o período restante de 45 (Quarenta e Cinco) dias por inteiro ou em duas parcelas, sendo uma de 30 (trinta) dias e outra de 15 (Quinze) dias, independente da ordem estabelecida nesse parágrafo terceiro a juízo da Administração quanto a oportunidade.

**ARTIGO 5º)** A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito(a), ou Mesa da Câmara, após preenchidos todos os requisitos autorizadores.

**Parágrafo Único:** O requerimento da licença-prêmio deverá ser instruído com a certidão de tempo de serviço expedido pelo departamento pessoal desta municipalidade.

**ARTIGO 6º)** Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I- sofrido pena de suspensão;
- II- faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias;
- III- Gozado Licença:
  - a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 112,V;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde, gestante de desempenho de mandato eletivo, por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;
  - c) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

**ARTIGO 7º)** É facultado a autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro de 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto a data de seu início e a concessão por inteiro ou parceladamente.

**ARTIGO 8º)** O Funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

**ARTIGO 9º)** O Cálculo da licença-prêmio será efetuado com base na remuneração do funcionário à época da opção.

**ARTIGO 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º à 9º, da Lei nº 05/94 e artigos 135 à 143 da Lei nº 09/85.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,  
18 de abril de 2007.

Carmen Aparecida Giovani Ruiz  
Prefeita Municipal

. Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica, na data supra

Marco Antonio M. Carvalho  
RG: 25.336.192-8  
Analista Administrativo